



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1219, de 2019, do Senador Plínio Valério, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressarem na educação infantil.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

25 de Novembro de 2021



PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.219, de 2019, do Senador Plínio Valério, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressarem na educação infantil.*



SF/21518.22408-43

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 1.219, de 2019, do Senador Plínio Valério, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressarem na educação infantil.*

Nos termos da art. 1º da proposição é acrescido o art. 14-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para estabelecer a obrigação do Poder Público de realizar avaliação de saúde das crianças ingressantes no ensino fundamental, consistente em exame clínico e avaliação de saúde bucal, visual, auditiva, neuromotora, cognitiva, psicológica, além da avaliação a situação vacinal.

Ainda por meio do dispositivo que pretende acrescentar ao ECA, a proposição estabelece a obrigação de as escolas manterem prontuário com informações sobre a saúde de seus alunos e encaminharem aqueles que necessitem de cuidados para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Finalmente, os pais ou responsáveis, por sua vez, ficam obrigados a assistirem palestras de conscientização sobre diversos temas relacionados ao bem-estar de seus filhos. Para tanto, é alterada também a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na forma do art. 2º da proposição.

O PL foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a esta Comissão, e à Comissão de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa. Na CDH a proposição recebeu parecer favorável.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 1.219, de 2019, aborda matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame de mérito da CE, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição dispõe sobre a saúde dos estudantes do ensino fundamental, matéria de grande relevância, cuja importância aumenta ainda mais no contexto da crise de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19.

De fato, em que pese a função precípua das instituições de ensino de zelar pela educação para a vida e para o mundo do trabalho e da cidadania, elas não podem ficar alheias aos cuidados básicos necessários para garantir a saúde física e psicológica das crianças sob sua responsabilidade.

Registre-se, a propósito, que essa atenção das escolas às condições gerais de saúde do alunado está intrinsecamente relacionada ao fazer escolar e seu êxito, especialmente porque crianças com problemas de saúde, como redução da visão e audição ou problemas de desnutrição, caso não sejam cuidadas, tenderão a desenvolver dificuldades de aprendizagem.

Nesse sentido, é meritória a iniciativa de obrigar o Poder Público a desenvolver estratégias de avaliação da saúde dos estudantes tão logo eles sejam matriculados no ensino fundamental.

Ademais, também julgamos meritória a alteração proposta na LDB para que os pais ou responsáveis tenham o dever de participar de reuniões escolares sobre o desempenho acadêmico de seus filhos, bem como



sobre a conscientização a respeito do exercício da paternidade e da maternidade. A educação, conforme aponta o art. 205 da Constituição Federal, é “direito de todos e dever do Estado e da família”, necessitando da atuação conjunta dessas instituições sociais em benefício das novas gerações.

Nesse sentido, sob o ponto de vista do mérito educacional, a proposição merece prosperar nesta Casa.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.219, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Reunião:** 21ª Reunião, Extraordinária, da CE**Data:** 25 de Novembro de 2021 (Quinta-feira), às 09h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	Presente
Maria Eliza (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Rose de Freitas (MDB)	Presente	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)		5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Carlos Portinho (PL)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PSDB)		5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Carlos Viana (PSD)	Presente	2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jorginho Mello (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Marcos Rogério (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (REDE)		3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	



Reunião: 21ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 25 de Novembro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1219/2019)

NA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

25 de Novembro de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte